



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2019

Institui o Sistema de Notificação Compulsória de Álcool e Drogas do Recife “Drogas Jamais”.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Notificação Compulsória de Álcool e Drogas do Recife “Drogas Jamais” para registrar ocorrências com crianças e adolescentes vítimas do uso de bebidas alcoólicas e outras drogas ilícitas nas Redes Hospitalares Pública e Privada do Recife.

Art. 2º O Sistema de Notificação Compulsória “Drogas Jamais” consiste na obrigatoriedade que as Redes Hospitalares Pública e Particular têm de notificar todo e qualquer registro de pacientes crianças e adolescentes vítimas do uso de bebidas alcoólicas e outras drogas.

Parágrafo único. A notificação compulsória tratada no art. 1º objetiva a formação de banco de dados sigiloso, com dados estatísticos, com o fim de oferecer indicadores para formulação de políticas públicas eficazes.

Art. 3º Os dados constantes do Sistema de Notificação Compulsória “Drogas Jamais” deverão conter:

- I - o tipo do produto utilizado;
- II - o local de uso da bebida ou da droga ilícita;
- III - o perfil da vítima sem identificação pessoal;
- IV - o diagnóstico do estado de saúde da vítima e quais as providências adotadas;
- V - o nível de escolaridade da vítima;
- VI - a RPA e o bairro referentes ao fato e a residência da vítima;
- VII - a frequência de uso da droga; e
- VIII - os outros fatores considerados relevantes:
 - a) manter o sigilo da criança e do adolescente vitimados;
 - b) colaborar com a formação de políticas públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

c) colaborar com órgãos e entidades que contribuam com a proteção de crianças e adolescentes;

d) divulgar informações necessárias, possibilitando assistência adequada à vítima;
e

e) formular gráficos que demonstrem áreas de maior vulnerabilidade social de crianças e adolescentes.

Art. 4º O Sistema de Notificação Compulsória “Drogas Jamais” deve ser norteado pelas seguintes atividades:

I - formular diagnóstico real da situação de vulnerabilidade de crianças e adolescentes no Recife;

II - planejar e estimular ações proativas que visem reduzir os índices de vulnerabilidade social;

III - estimular a organização de reuniões contínuas, objetivando formular uma agenda permanente de monitoramento das atividades e alcance de metas estabelecidas;

IV - promover campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e exercício da cidadania;

V - conscientizar sobre a importância da realização de ações culturais, esportivas e sociais, com o propósito de envolver crianças e adolescentes em atividades que permitam o desenvolvimento de uma aptidão;

VI - realizar periodicamente seminários, debates e eventos de modo a promover a reflexão e o combate ao uso de bebidas e drogas ilícitas; e

VII - envolver as organizações do Terceiro Setor como agentes protagonistas das ações sociais propostas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 21 de agosto de 2019.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 14 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

A Proposição em apreciação visa criar o Sistema de Notificação Compulsória de Álcool e Drogas do Recife “Drogas Jamais”, a fim de que as unidades hospitalares, públicas e particulares, façam a notificação compulsória de casos envolvendo crianças e/ou adolescentes hospitalizados por uso de álcool e/ou drogas ilícitas.

A matéria tem amparo legal no que dispõe o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, que trata da competência para propor projetos desta natureza, *in verbis*:

“Lei Orgânica do Recife

Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”

A Propositura em tela também traça atividades norteadoras que servem para ~~fazer com que~~ a gestão possa fazer um diagnóstico mais real desses casos e identificar em qual área da cidade existe um consumo elevado de álcool e drogas ilícitas por crianças e adolescentes.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter social, apresento-a aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

Câmara Municipal do Recife, 21 de agosto de 2019.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora